



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
NOTA DE EMPENHO

Nº 124162

Global
Data de Emissão: 01/10/2024
Processo: 6061.2024/0000413-3

Identificação da Unidade

Órgão: 72.00 - Subprefeitura Sapopemba
Unidade: 72.10 - Administração da Subprefeitura
Endereço: Avenida Sapopemba - 9064 - - Jardim Planalto - São Paulo - SP - 03988000
Telefone: (11) 2705-1089
SUB-SB
ADM-SUB
CNPJ: 19.153.572/0001-39

Identificação do Credor

Credor: MACOR ENGENHARIA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA
Endereço: Rua Marcelino Champagnat - 580 - - Jardim da Glória - São Paulo - SP - 04114000
CNPJ / CPF: 57.646.374/0001-04
Telefone: 11 - 2061-3871

Dados Bancários: Banco - 1 Agência - 3.548 -3 Conta Corrente - 000.217.332-8

Identificação da Dotação

Programática: 72.10.15.451.3022.1170 - Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras
Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 00.1.500.9004 - Demandas do Conselho Participativo
Tipo Créd. Orçam.: 1 - Suplementar
Fonte Rec. Exec.: 00.1.500.9004 - Demandas do Conselho Participativo

Especificação da Despesa

SubElemento: 99 - Outras Obras e Instalações
Item: 03 - Muros de Arrimo
Histórico: SUB-SB/CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, PASSEIO DE PEDESTRES E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO FLEXÍVEL NA RUA TULIPA DA ÁFRICA, ALTURA DO Nº 304, NO DISTRITO DE SAPOPEMBA, SÃO PAULO.
Fundamentação Legal: 106 - Art. 28 - Inciso II Lei Federal 14.133/2021 Modalidade de Licitação: 4 - Concorrência
Valor: R\$ 1.478.577,72 Um Milhão e Quatrocentos e Setenta e Oito Mil e Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos

Demonstrativo de Saldos na inclusão

Saldo Anterior da Dotação: R\$ 2.878.983,97
Saldo Anterior da Reserva: R\$ 1.558.121,85
Valor do Empenho: R\$ 1.478.577,72
Saldo Disponível da Dotação: R\$ 1.400.406,25
Saldo Disponível da Reserva: R\$ 79.544,13
Operação Anterior
Reserva : 70293/2024
Contratação : 32678/2024

Programação da Liquidação

Condições de Pagamento: Código 95 Descrição 30 dias corridos contados a partir da data final de cada medição

Prazo(em dias) : 120 Início da Vigência :

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Jan	0,00	Abr	0,00	Jul	0,00	Out	0,00
Fev	0,00	Mai	0,00	Ago	0,00	Nov	457.687,74
Mar	0,00	Jun	0,00	Set	0,00	Dez	1.020.889,98

Beate da Santos
Responsável pela Área Contábil

Incluído no Sistema por D737658

RF 737 658-8



DOTAÇÃO 72.10.15.451.3022.1170.4490.5100.00		NÚMERO DO PROCESSO 6061.2024/0000413-3	Nº DO EMPENHO 124162/2024
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO ADM-SUB	NOME Administração da Subprefeitura		TELEFONE (11) 2701-1424

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, PASSEIO DE PEDESTRES E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO FLEXÍVEL NA RUA TULIPA DA ÁFRICA, ALTURA DO Nº 304, NO DISTRITO DE SAPOPEMBA, SÃO PAULO.

LOCAL: RUA TULIPA DA ÁFRICA, ALTURA DO N. 304 - SAPOPEMBA - SÃO PAULO.

3.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.2.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão;
- 3.2.2. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pelo gestor do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, quando devidamente motivada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e/ou valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, definidas neste Termo de Referência;
- 3.2.3. Em caso de autorização de subcontratação, esta deve observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal n. 14.133/2021 e, bem como, as demais regulamentações incidentes, devendo o CONTRATADO apresentar documentação hábil a comprovar a capacidade técnica do potencial subcontratado e, bem como, observar as vedações estabelecidas no inciso IV do art. 14 da mesma lei, as quais proíbem determinadas empresas de licitar ou de executarem contratos de natureza pública, a fim de evitar potencial conflito de interesses.

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

- 4.1. Em seu todo, o OBJETO, a execução a partir de LICITAÇÃO na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, destina-se a:
- 4.1.1. Contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, PASSEIO DE PEDESTRES E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO FLEXÍVEL NA RUA TULIPA DA ÁFRICA, ALTURA DO Nº 304, NO DISTRITO DE SAPOPEMBA, SÃO PAULO.
- 4.1.2. Na execução dos serviços deverão ser observadas as disposições estabelecidas no caderno de encargos da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SIURB, sem prejuízo das demais normas e especificações pertinentes.

4.2. CARACTERÍSTICAS DA OBRA / DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 4.2.1. Serviços especiais de projeto e construção de muro de contenção, iniciando por limpeza e movimentação de terra, execução de fundação por estacas, travamento estrutural por vigas, vergas, cintas e pilaretes de concreto, para cravação de estacas metálicas, com tampas de concreto e enchimento por bombeamento. Em conjunto, devem ser dimensionados e instalados os elementos de drenagem, incluída boca de lobo.



- 4.2.2. Por fim será realizada a restauração da calçada, guias e sarjetas, previamente à recomposição do pavimento asfáltico e limpeza geral de obra.
- 4.2.3. A contratada deverá executar as obras em observância à legislação ambiental vigente, sendo que o ajuste deverá dispor quanto a utilização de materiais de origem minerária e de madeira, em observância as normas legais que regem a matéria, notadamente quanto à origem dos materiais utilizados nas obras;
- 4.2.4. Observados os projetos básicos, os serviços a serem contratados deverão seguir as boas técnicas e práticas no campo da arquitetura e engenharia, sempre em observação às normativas em vigor, as quais também devem ser aplicadas aos futuros projetos executivos, caso necessários, às instalações e segurança da obra, materiais a serem utilizados e suas formas de aplicação, entre outros;
- 4.2.5. A execução dos serviços acima deve observar a existência dos espécimes arbóreos existentes, incluídas ações específicas de proteção das árvores durante as obras (NBR16246-4 DE 11/2020: Florestas urbanas - Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas - Parte 4: Manejando árvores em obras).

4.3. QUALIDADE DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

- 4.3.1. Os serviços deverão seguir as boas técnicas e práticas no campo da engenharia, sempre em observação às normativas em vigor, em especial às consolidadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), as quais também devem ser aplicadas às instalações da obra, materiais a serem utilizados e suas formas de aplicação.
- 4.3.2. Durante a execução das obras deverão ser utilizados sempre produtos com as características estipuladas nas presentes especificações e cujo desempenho seja comprovado por laboratórios creditados pelo INMETRO.
- 4.3.3. Na ausência de Normas ou parâmetros nacionais de qualidade poderão ser utilizadas Normas Internacionais consagradas pelo uso, desde que previamente comunicadas e validadas com a CONTRATANTE, setor de projetos e obras.

4.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.4.1. Em observação ao documento anexo *Planilha de Orçamento Estimado*, para a consecução dos serviços, todos os materiais e equipamentos, bem como o fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água ou quaisquer outros itens necessários para execução a contento do presente escopo licitado, ocorrerão a cargo da empresa licitante vencedora. Além disto, todos os materiais e equipamentos serão transportados e estocados sob responsabilidade única desta, sendo preliminar e resumidamente previstos os seguintes eixos de atuação:

4.4.2. SERVIÇOS PRÉ-OBRA

Engloba os serviços preliminares, técnicos e de instalação do canteiro de obras, sendo realizados os serviços de:

- Instalação da placa de identificação da obra;
- Projetos executivos;
- Isolamento da área em que os serviços serão realizados;
- Instalação de container, banheiro químico, bebedouro, instalações elétricas, hidráulicas, de segurança e demais itens necessários ao canteiro de obras para atendimento das normas aplicáveis, inclusive trabalhistas, tal como a NR-18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

**4.4.3. MURO DE CONTENÇÃO**

A execução do muro de contenção deve contemplar, sempre observados os detalhamentos de projeto:

- A escavação e execução de estacas de concreto, a serem complementadas pela execução de vigas de travamento, com vergas, cintas e pilaretes de concreto.
- O fornecimento e cravação de estacas metálicas, a aplicação de concreto usinado e a instalação de tampas de concreto.

4.4.4. AJUSTES DE DRENAGEM, CALÇADAS E PAVIMENTAÇÃO

Envolve ajustes de sarjetas e de drenagem superficial, incluindo a execução de bocas de lobo, a substituição de guias de concreto e o reparo e execução de passeio em concreto armado, além da fresagem de pavimento asfáltico, imprimação betuminosa ligante e revestimento de pré-misturado a quente, incluídos os necessários transportes de elementos e materiais necessários à obra e descartes em locais adequados, também atendendo-se às normas e regulamentações aplicáveis.

4.4.5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Limpeza geral da obra.

4.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.5.1. Sempre assegurando sua viabilidade técnica e a avaliação dos custos das obras, além da presente definição dos métodos construtivos e do prazo de execução, os serviços a serem contratados deverão ser elaborados e executados seguindo as diretrizes de:
- Documentos vinculados à licitação e contratação;
 - Critérios, Definições, Tabelas, encargos e composições da SIURB;
 - Normas Técnicas da ABNT;
 - Normas das Concessionárias de serviços públicos e/ou demais órgãos públicos;
 - Legislação nos níveis federal, estadual e municipal, entre outras normativas incidentes.
- 4.5.2. Na ausência de Normas Técnicas brasileiras, poderão ser usadas normas internacionais cabíveis, bem como recomendações e procedimentos constantes de bibliografia técnica considerada de referência. Em todos esses casos será obrigatória a explicação das fontes utilizadas e a validação dessa junto à SUBPREFEITURA SAPOPEMBA/COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS - CPO.
- 4.5.3. A implantação da obra deverá considerar os aspectos técnicos, funcionais e estéticos, a redução do descarte de materiais e, bem como, a facilidade de manutenção e segurança, atendendo às condições de mobilidade e acessibilidade para todos os usuários.
- 4.5.4. Qualquer alteração que se mostrar necessária durante a execução deverá ser submetida à SUBPREFEITURA SAPOPEMBA/CPO, para análise e, se for o caso, aprovação.

4.6. DOS REQUISITOS GERAIS DE PROJETO(S)



4.6.1. Quando da revisão ou elaboração de projetos, seja pela administração, ou, quando solicitado, pela CONTRATADA, deve-se observar que:

- 4.6.1.1. O projeto, preliminar, básico ou executivo, deverá atender as normas vigentes relacionadas ao escopo, seguindo os conceitos de desenvolvimento que consideram as condições de ocupação e uso dos locais, meio ambiente, as demandas da população e, bem como, da legislação urbanística da cidade, atendendo as condições técnicas e de segurança.
- 4.6.1.2. Os projetos deverão ser elaborados por arquiteto e/ou engenheiro qualificado, registrado no CAU e/ou CREA e apresentar o responsável técnico qualificado, caso a caso, atendendo a Lei Federal 5.194/66.
- 4.6.1.3. Quando não forem realizados pela administração, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) deverá ser recolhida pelo responsável técnico pelos projetos, arquiteto (CAU) ou engenheiro (CREA).
- 4.6.1.4. Os produtos dos projetos deverão apresentar interface entre si, ou seja, todos os elementos dos projetos devem estar compatibilizados, dimensionados e presentes nas planilhas orçamentárias, cronograma e nos detalhes, caso necessários.
- 4.6.1.5. O projeto deverá apresentar detalhamento suficiente à perfeita compreensão da solução proposta, de forma que seja possível a fabricação, execução e instalação de todos os elementos de obra sem que ocorram dúvidas por parte dos executores da obra.
- 4.6.1.6. O projeto deverá contemplar soluções que proporcionem a otimização dos materiais utilizados de forma a reduzir ao máximo o volume de materiais destinados ao bota fora ou prejudiciais ao meio ambiente
- 4.6.1.7. Entende-se como parte da solução de projeto a indicação de locais regulamentados que poderão ser utilizados para descarte do bota-fora, caso necessários e/ou solicitados pela CONTRATANTE.
- 4.6.1.8. Quando necessário ou solicitado pela administração, o projeto deverá ser composto por produtos de Expressão Gráfica, Textual e Numérica para que sua compreensão seja clara e objetiva, a fim de facilitar o entendimento da solução proposta e consequentemente sua execução.
- 4.6.1.9. Todos os produtos deverão estar compatíveis, de forma clara, direta e objetiva para que não ocorram eventuais interpretações que possibilite erros de execução.
- 4.6.1.10. É de responsabilidade da Contratada realizar a verificação final dos produtos antes de sua entrega, a fim de garantir a qualidade técnica necessária.
- 4.6.1.11. Os produtos de Expressão Gráfica (desenhos) deverão ser apresentados, quando necessário ou solicitado, em escala compatível com a etapa de projeto executivo, compostos por plantas, cortes, vistas, elevações e detalhamentos, que atendam as diretrizes das normas vigentes.
- 4.6.1.12. Os produtos Textuais (Relatórios e Memorial Descritivo), quando necessários ou solicitados, deverão ser elaborados de forma clara e objetiva a fim de facilitar o entendimento do projeto e consequentemente a execução.

4.6.2. DAS DIRETRIZES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE PROJETO(S) E OUTROS DOCUMENTOS

- 4.6.2.1. A contratada deverá apresentar, minimamente, além do material impresso e em PDF ou imagem, os arquivos digitais em formato aberto, tal como .dwg, .doc ou .xls, entre outros, quando necessários à análise ou solicitados, a qualquer momento;
- 4.6.2.2. Todos os elementos de desenho deverão ser identificados com os layers e/ou ctb (arquivo que define como as cores e espessuras das linhas serão exibidas e impressas em um



desenho), de acordo com o programa utilizado, com suas especificidades e configuração de penas ou formatos de impressão;

- 4.6.2.3. Os elementos de composição gráfica deverão ser elaborados na escala de 1:1 no “model” e na coordenada exata do levantamento planialtimétrico e cadastral.
- 4.6.2.4. O escalonamento dos elementos gráficos deverá ser inserido no “layout” juntamente com o formato padrão;
- 4.6.2.5. Todos os documentos deverão ser apresentados no formato padrão da Prefeitura de São Paulo, ou no solicitado pela SUBPREFEITURA SAPOPEMBA, sem prejuízo a outros requisitos do processo de seleção / licitação;
- 4.6.2.6. Os desenhos deverão ser elaborados nos formatos especificados pela ABNT, preferencialmente no formato A1.
- 4.6.2.7. Os documentos textuais como memorial descritivo, relatórios, monografias, deverão ser apresentados em formato A4, em arquivos digitais no formato Word, em arquivo .doc e pdf, sempre observado o padrão da Prefeitura de São Paulo ou o demandado e disponibilizado pela SUBPREFEITURA SAPOPEMBA.
- 4.6.2.8. As planilhas de quantidades e memoriais de cálculo deverão ser apresentadas em arquivos digitais no formato xls, sempre observado o padrão da Prefeitura de São Paulo ou o demandado e disponibilizado pela SUBPREFEITURA SAPOPEMBA.
- 4.6.2.9. Quando aplicável, os dados do Levantamento Planialtimétrico e Cadastral deverão ser apresentados em produtos de Expressão Gráfica, Textual e Numérica através de arquivos digitais com a indicação das poligonais e irradiações de todos os levantamentos (estação total) e separados em diretórios de forma adequada:
 - a) Todos os documentos e informações gerados deverão ser apresentados em extensão compatível com os softwares de topografia existentes no mercado;
 - b) Deverá ser apresentada monografia dos marcos de referência geodésica;
 - c) Deverão ser apresentados os registros do nivelamento e contranivelamento do levantamento altimétrico interno.

4.9. PRAZO DO CONTRATO

- 4.9.1. O prazo de execução contratual será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data fixada na ordem de início, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período desde que devidamente justificado, aceito pela fiscalização e autorizado pela autoridade competente.
- 4.9.2. O CONTRATANTE realizará a análise para aceite da entrega do OBJETO, nos termos da contratação e legislação vigente.
- 4.9.3. No caso de revisão para correção ou complementação de alguma parte do objeto, a CONTRATADA terá prazo, conforme legislação vigente para refazer os serviços.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.3.1. Antes do início dos trabalhos, são necessários: assegurar a proteção a terceiros com tapume de madeira, tela de proteção ou similar, e a sinalização do local onde os serviços serão executados, de tal forma que a CONTRATADA deverá sempre sinalizar e isolar os locais de risco para impedir o acesso de estranhos e possíveis acidentes, de forma planejada, sem ocasionar atrasos no cronograma de obras;
- 5.3.2. Emitida a Ordem de Início a CONTRATADA terá prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que justificado e autorizado pela CONTRATANTE, para iniciar o previsto no cronograma em contratação, anexo, tal como elaboração de Projetos, mobilização de equipe, e/ou aquisição inicial de materiais e/ou instalação de placa de obra:



- 5.3.3. A contratada providenciará a colocação de placa no local em que for executado o serviço, em lugar visível para a(s) via(s) pública(s), com os padrões da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP vigentes à época de sua instalação;
- 5.3.4. Iniciadas as obras, devem ser observadas as possibilidades de aplicação de advertências e/ou penalidades, diante de atrasos, paralisações, serviços incompletos ou situações de risco, entre outros, conforme indicativos do presente Termo de Referência;
- 5.3.5. As obras a serem executadas deverão levar em consideração as características da organização local, física e social existentes, visando a um ambiente estável e saneado com a comunidade.
- 5.3.6. A CONTRATADA será responsável pelo desempenho das obras executadas, com pessoal em perfeitas condições de segurança, e devidamente treinado ou qualificado, quando exigido nos termos da legislação vigente ou normativa corrente.
- 5.3.7. A CONTRATADA deverá manter serviços de acompanhamento ou supervisão das obras, os quais devem informar à fiscalização qualquer imprevisto ou anomalia no decorrer de sua execução.
- 5.3.8. Atendendo a Lei Federal 5.194/66, os serviços de acompanhamento ou supervisão das obras deverão ser executados por arquiteto e/ou engenheiro, com emissão de Responsabilidade Técnica registrada pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e/ou CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 5.3.9. A Responsabilidade Técnica, seja por Anotação (ART/CREA) e/ou Registro (RRT/CAU), também deverá ser recolhida para o Responsável Técnico pelas obras, caso não seja o acompanhante ou supervisor de obras “in loco”;
- 5.3.10. Os documentos referentes à(s) Responsabilidade(s) Técnica(s) devem ser entregues à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, justificadamente e desde que autorizado pela CONTRATANTE, quando também haverá indicação de seu(s) preposto(s), e devem ser mantidas válidas durante todo o desenvolvimento dos serviços, para a(s) área(s) objeto de contrato, atendendo às regras locais dos respectivos conselhos de classe, como a de obtenção de “visto” pelo CREA-SP;
- 5.3.11. Quando da execução dos serviços e obras, as eventuais dúvidas, divergências ou alterações que se fizerem necessárias, bem como eventual falta de documentação ou elementos técnicos, devem ser comunicadas imediatamente pela CONTRATADA à unidade fiscalizadora da Prefeitura, que fornecerá todos os elementos necessários ao desenvolvimento dos serviços, ou providências para sua solução;
- 5.3.12. Deverá ser realizado e apresentado Relatório Fotográfico de todas as etapas da obra, antes, durante e após a conclusão.
- 5.3.13. Quando aplicável, necessária ou solicitada pela gestão do contrato, a planta de *as built* da obra deverá conter todas as alterações realizadas, autorizadas pela fiscalização da Prefeitura. Os projetos *as built*, devem também ser entregues em formato aberto para edição, permitindo a execução de obras, adaptações ou reformas futuras. Tais plantas e projetos, assim como os de revisão de projeto básico e/ou executivo, quando aplicáveis, necessários ou solicitados, também devem seguir as demais especificações constantes do processo licitatório, tópico DOS REQUISITOS GERAIS DE PROJETO.
- 5.3.14. Sem prejuízo do previsto no contrato, são obrigações da CONTRATADA, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, observar todas as obrigações previstas na Lei n.º 14.133/2021.
- 5.3.15. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo ou justificando a todas as suas reclamações, observados os prazos eventualmente estipulados.
- 5.3.16. Apresentar o pessoal designado para reuniões, nas dependências do CONTRATANTE, fornecendo todos os equipamentos e meios necessários para apresentação do andamento do(s) trabalho(s).



- 5.3.17. Possuir e se responsabilizar por equipe técnica devidamente treinada, quando necessário, e dimensionada para atender ao objeto do contrato no prazo estipulado.
- 5.3.18. Reparar, corrigir, readequar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios ou incorreções decorrentes de sua elaboração, proativamente, ou do que vier a ser apontado pela fiscalização do CONTRATANTE ou órgãos competentes, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, apresentando, no momento da solicitação, novo prazo para conclusão daquela etapa, caso necessário.
- 5.3.19. A CONTRATADA será responsável pelos danos e prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a realização de fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 5.3.20. Os danos e prejuízos causados em equipamentos, passeios, guias, iluminação, dutos etc., no decorrer dos serviços são também de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.3.21. Deverá manter ou direcionar pelo menos um profissional responsável ao local de realização das obras, para levantamento de informações, conferência de medidas e equacionamento de dúvidas, durante as ações de fiscalização agendadas e/ou regulares das obras, seja pela CONTRATANTE ou por órgãos terceiros;
- 5.3.22. Executar um plano de manutenção preventiva de toda a obra, às suas expensas, para garantir que todos os equipamentos e materiais empregados permaneçam em boas condições de funcionamento.
- 5.3.23. Entregar as obras e seus eventuais equipamentos em perfeito estado de operação e livre de quaisquer ônus à CONTRATANTE.
- 5.3.24. É de responsabilidade da CONTRATADA realizar a verificação final dos produtos, serviços, obras e qualquer complemento, antes de sua entrega, a fim de garantir a qualidade técnica necessária.
- 5.3.25. Durante o prazo de execução dos serviços a CONTRATADA deverá assumir, por sua conta, todos os custos com os encargos sociais, trabalhistas, acidentes de trabalho, previdenciários, fiscais e comerciais, fornecimento de equipamentos, inclusive de segurança, necessários à correta execução dos serviços.
- 5.3.26. Responsabilizar-se pela segurança no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ser causados a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.
- 5.3.27. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação.
- 5.3.28. Os equipamentos deverão também atender às normas exigidas pela legislação de trânsito, quando de seu deslocamento, utilização ou posicionamento.
- 5.3.29. A CONTRATADA deverá afastar ou substituir, sem ônus à SUBPREFEITURA SAPOPEMBA ou à municipalidade, qualquer funcionário seu que, por solicitação da fiscalização ou gestão do contrato, não deva continuar a participar da execução dos serviços;
- 5.3.30. Quando solicitado pela fiscalização ou gestão do contrato, é necessário que, independentemente da frente de trabalho utilizada, sejam informados os dados da equipe ou profissional envolvido, tais como nome, RG, CPF, registro de classe e forma de vínculo empregatício ou empresarial, qualquer que seja.
- 5.3.31. Caso necessário, a CONTRATADA deverá manter contato com as repartições competentes a fim de obter as necessárias aprovações dos serviços a serem executados bem como fazer pedidos de ligação e inspeção.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado à entrega imediata para a fiscalização de todos os documentos



pertinentes exigidos pela Portaria SF 170/2020, bem como no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Concorrência Eletrônica em tela.

- 11.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 11.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 11.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
 - 11.2.1. Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o licitante com sede fora do Município de São Paulo deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo** relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – **ANEXO IV** do Edital.
- 11.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 11.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, além da documentação necessária à medição e a partir de seu aceite pela fiscalização, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
 - a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
 - g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - h) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - i) Guia do FGTS Digital – GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior do mês de prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
 - j) Relatório de conferência “Detalhe da guia emitida” do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
 - l) Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior do mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
 - m) DARF gerado na DCTF WEB, com o respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior do mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
 - n) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;



o) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
- original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
- comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

p) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- notas fiscais de aquisição desses produtos;
- na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

11.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

11.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 11.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

11.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

11.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

13. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

13.1. Em caso de transição contratual, o CONTRATADO deverá realizar a transferência de histórico dos serviços, conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo-se exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14. DAS PENALIDADES

14.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22;

14.1.1. A sanção de Advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto;

14.1.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.



- 14.1.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 14.1.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 14.1.5. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 14.1.3 e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 14.1.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 14.1.7. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto;
- 14.1.7.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;
 - 14.1.7.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;
 - 14.1.7.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
 - 14.1.7.4. Multa por descumprimento das obrigações contratuais, conforme graduação e obrigações especificadas na Tabela 1;
- 14.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 14.1.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Subprefeitura Sapopemba, e protocolado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas
- 14.2. A inexecução parcial do contrato, para fins de aplicação de penalidades previstas no item 14.1.5 e demais artigos, restará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar nas situações previstas na **Tabela 1** abaixo, alcançando o total de 08 (oito) ocorrências no período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 14.3. As penalidades previstas serão aplicadas CASO NÃO SEJAM APRESENTADAS JUSTIFICATIVAS e/ou solicitadas à CONTRATANTE, antecipadamente, PRORROGAÇÕES DE PRAZO, pela CONTRATADA, nas seguintes situações:
- 1) **INÍCIO DOS SERVIÇOS** - Emitida a Ordem de Início a CONTRATADA terá prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que justificado e aceito pela CONTRATANTE, para iniciar o previsto no cronograma em contratação, anexo.
- Caso os serviços não sejam iniciados nesses termos, é prevista inicialmente a aplicação de advertência, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação pela CONTRATADA. Em não havendo justificativa ou solicitação de prazo aceita pela administração, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços.

TABELA 1 – Descumprimento das Obrigações Contratuais



ITEM	DESCRIÇÃO	% VALOR MENSAL DO CONTRATO	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	4,0%	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	4,0%	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	0,8%	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	0,4%	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4,0%	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus funcionários.	0,8%	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3,2%	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3,2%	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4,0%	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	0,2%	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE .	1,6%	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	0,2%	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	0,4%	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	0,2%	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	0,2%	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para limpeza, asseio e conservação predial de seus empregados.	0,2%	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	0,4%	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	3,2%	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou	4,0%	Por mês



	indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.		
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	4,0%	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Termo de Referência e seus Anexos.	0,2%	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na Cidade local de prestação dos serviços.	0,2%	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	0,4%	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	0,2%	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	0,2%	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	1,6%	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	0,4%	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato para uso diário	0,4%	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	0,4%	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	0,2%	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	0,4%	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatórios em 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	0,4%	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	1,6%	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	0,8%	Por item e por ocorrência
35	Dar continuidade ao trabalho por falta ou mal funcionamento de equipamentos e/ou ferramentas necessários(as) ao trabalho.	0,8%	Por item e por ocorrência

14.4. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.



15. DAS GARANTIAS

15.2. DA GARANTIA PARA CONTRATAR

15.2.1. A adjudicatária, antes da assinatura do Contrato, deverá prestar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim, e que se constituirá na Garantia do fiel cumprimento do ajuste.

15.2.1.1. O valor supra será acrescido, se for o caso, do valor decorrente do disposto no § 5º do artigo 59 da Lei Federal 14.133/21.

15.2.2. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas.

15.2.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o prazo contratual for prorrogado, a CONTRATADA será convocada a reforçar/prorrogar a garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre à mesma porcentagem estabelecida no item 15.2 do novo valor contratual.

15.2.3.1. O não cumprimento da exigência enunciada no item 15.2.3 ensejará a aplicação da penalidade própria, prevista na minuta do Termo de Contrato, parte integrante do edital.

15.2.4. O depósito será efetuado em DIPED, mediante ofício a ser expedido pela Supervisão de Administração desta Subprefeitura, numerado e entregando-o ao caucionante para que conclua o recolhimento da garantia de acordo com a modalidade escolhida, observando o disposto na Portaria SF nº 76/2019.

15.2.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

15.3. DA GARANTIA DO SERVIÇO EXECUTADO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

15.3.1. A garantia dos serviços executados terá prazo não inferior a 5 (cinco) anos, sendo regido pelo artigo 618 do Código Civil, Lei Federal 10.406/2002, outras normas legais cabíveis à espécie e as demais definidas por esse Termo de Referência e documentos vinculados.

15.3.2. Deve ser observada também a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).